

LEI Nº 058 DE 11 DE MARÇO DE 1998

SÚMULA - *Altera o disposto nos Arts. 18 nos seus incisos III e VI; 23 37, 39 e 40 da Lei 10 de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, do Município de Tamarana.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O artigo 18 nos seus incisos III e VI da Lei 10 de 25 de abril de 1.997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 18** - Somente poderão concorrer ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições os exigidos seguintes requisitos:

- I - omissis
- II - omissis
- III- Residir no Município de Tamarana há 2(dois) anos;
- IV- omissis
- V - omissis
- VI- Ter concluído o 1º grau (8ª série)”

Art. 2º - O artigo 23 da Lei 10 de 25 de abril de 1.997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23** - A posse dos escolhidos far-se à pelo Prefeito Municipal, contando com a presença dos membros do Conselho do Direitos da Criança e do Adolescente, dentro de 20 (vinte) dias posteriores a eleição,

em sessão solene e aberta à comunidade especialmente convocada para esse fim.”

Art. 3º - O artigo 37 da Lei 10 de 25 de abril de 1.997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 37** - O Fundo Municipal de que trata o artigo 36 desta Lei será gerido e controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual estará vinculado operacionalmente a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal.”

Art. 4º - O artigo 39 da lei 10 de 25 de abril de 1.997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 39** - A Secretaria de Finanças promoverá na forma e prazos previstos em Lei, as prestações de contas dos recursos originários de Poderes ou Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, responsabilizando-se ainda:

- a) omissas
- b) pela administração dos recursos, quaisquer que sejam as suas origens destinando-os e liberando-os somente quando em conformidade com as ações, os planos e os programas previamente estabelecidos e aprovados pelo C.M.D.C.A.
- c) omissis”

Art. 5º - O artigo 40 da Lei 10 de 25 de abril de 1.997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40** - O Fundo Municipal será regulamentado pelo Poder Executivo que seguirá critérios e prioridades que atendam à política estabelecida na Lei 10 de 25 de abril de 1.997.”

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, aos 11 de março de 1.998.

EDISON SIENA
Prefeito Municipal

Projeto de autoria da vereadora:
Elza Silvestre Barbosa